

Um novo Espumoso.
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de
Espumoso

Resposta a Impugnação ao Edital de Pregão Presencial, nº 013/2018

Vem a esta Comissão para análise e deliberação, a Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº. 013/2018 protocolada pela empresa (FM PNEUS LTDA), a qual tem por objeto retificar o edital nos termos pleiteados.

Em suas razões, requereu: a) a indicação dos limites geográficos para o tratamento diferenciado e exclusivo para as ME e EPP; b) a demonstração da correlação entre o objeto licitado, cabendo as licitantes demonstrar que detém a capacidade de produção dos itens que lançar proposta; c) a exclusividade se aplica quando presente no mínimo três propostas de ME ou EPP para cada item licitado, e não atendido esse requisito deve ser aberta participação de qualquer outra empresa, que não ME ou EPP; d) Inserir entre as vedações, a terceirização de qualquer dos itens de recapagem de pneus em que se tornar vencedora a ME ou EPP; e) as empresas participantes deverão apresentar licença ambiental emitida pelo órgão competente. A licença deve estar em vigor na data de abertura dos documentos. Ou então, se entender que essa comprovação deva ocorrer na ocasião da contratação do objeto licitado, que seja exigida somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentar em momento oportuno e f) as empresas participantes deverão comprovar que possuem registro ativo junto ao INMETRO para executar as atividades pertinentes a recapagem de pneus, e o registro Certificado do INMETRO em nome da empresa fornecedora da borracha que será empregada da reforma dos pneus.

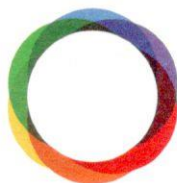
Esta Comissão de Licitação entende que a Impugnação não deve ser acolhido, tendo em vista os fundamentos abaixo elencados.

Ocorreu a elaboração do Edital, Minuta de Contrato e anexos, assinados pela autoridade superior, o qual determinou as condições que obrigam a Administração Municipal e os Licitantes.

A Administração Pública obedece ao princípio da legalidade, prevista no art. 37 da CF. Ainda, deve-se atentar que a Administração está vinculada ao Edital que regulamenta o certame.

Compulsando os autos, verifica-se que o Edital se encontra de acordo com a legislação específica e Lei Complementar 123/2006.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação **opina** pela indeferimento da Impugnação.



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

Encaminhamos o presente para consideração superior.

Espumoso, 02 de abril de 2018.


Simone Cristina Bigaton,
Pregoeira

